



**LEI Nº 1.734 DE 11 DE JUNHO DE 2026**

*INSTITUI A SEMANA DO FEIRÃO DO EMPREGO  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO -  
BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana do Feirão do Emprego a ser realizado anualmente no mês de maio, preferencialmente, na semana que compreenda o dia 1º de maio, com a finalidade de fomentar ações de orientação sobre emprego, mercado de trabalho e qualificação profissional à população.

Parágrafo único. A Semana do feirão do emprego integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso.

**Art. 2º** A Semana do Feirão do Emprego terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Promover palestras, cursos, oficinas e orientações sobre emprego, primeiro emprego e mercado de trabalho;

II - Orientar sobre a elaboração de currículos, preparação para entrevistas, orientação vocacional e de carreira, bem como sobre o acesso e uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS Digital) e demais canais oficiais relacionados ao trabalho;

III - Incentivar noções básicas de empreendedorismo e de educação financeira, bem como ações de qualificação profissional, inclusive em parceria com instituições especializadas;

IV - Estimular a aproximação entre o Poder Público, empresas e trabalhadores, com vistas à promoção de oportunidades de emprego, estágios e aprendizagem;

V - Promover ações inclusivas voltadas a jovens, pessoas em busca do primeiro emprego e demais públicos em situação de vulnerabilidade social, observadas as políticas de acessibilidade e inclusão.

§1º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas por meio de atividades educativas, informativas e de orientação, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de coleta, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, inclusive para cadastro de currículos e encaminhamentos, deverão ser observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais regramentos pertinentes.

**Art. 3º** Para a realização da Semana do Feirão do Emprego, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe e empresas locais, observada a legislação vigente.



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a organização, o calendário e os instrumentos de articulação necessários à execução das ações.

**Art. 5º** A execução das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, bem como as normas legais aplicáveis, especialmente as de responsabilidade fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital  
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito